



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

59.3762
AF 9999

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS Nº PMC 066/2022

Nº PMC/3811/2009

Nº PRC/049/2022

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores e, de outro lado, como CONTRATADA, **VIAÇÃO SANDRA LTDA**, com sede à Rua Feliciano José da Costa, nº 79, Bairro Campo Alegre, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, CEP: 36.400-096, inscrita no CNPJ. sob o nº 19.712.504/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Álvaro Agripino de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 011.549.826-53 e C.I nº M-2.223.102 SSP/MG, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

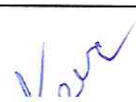
1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais em atendimento aos pacientes SUS/usuários do Serviço de Tratamento Fora do Domicílio de Congonhas – TFD, a fim de realizarem, exames médicos e laboratoriais, consultas e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, que não são disponibilizados na rede pública municipal ou com cota insuficiente para atendimento da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A empresa deverá disponibilizar um total estimado de 3.192(três mil cento e noventa e dois) passagens rodoviárias intermunicipais aos usuários com as seguintes rotas:
Congonhas/Belo Horizonte e Belo Horizonte/Congonhas.

2.2. As passagens rodoviárias intermunicipais deverão ser fornecidas aos usuários e respectivos acompanhantes do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de requisição (formulário padronizado) preenchida e carimbada e assinada por servidor lotado no TFD, todos os dias úteis, conforme solicitações que instruem o processo:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO
01	1.596	UNID	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Congonhas / Belo Horizonte
02	1.596	UNID	Bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipal. Rota: Belo Horizonte / Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, foi designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados a servidora Márcia Denise Oliveira Belisário, matrícula 339, supervisora de Área SMS;

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. As passagens serão gerenciadas por servidores lotados no Serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e serão destinadas única e exclusivamente aos usuários do SUS, pacientes e respectivos acompanhantes que necessitam de realizarem tratamento médicos, hospitalares e ambulatoriais de Média e Alta complexidade, não disponíveis ou com cotas insuficientes na Rede Pública Municipal. As passagens só serão fornecidas aos usuários SUS mediante apresentação, no setor TFD, do agendamento da consulta, exame e ou procedimento em estabelecimento de saúde previamente cadastrado ou conveniado ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana ou Grande BH.

3.5. Os agendamentos das consultas, exames e demais procedimentos de Média e Alta complexidade serão realizados em unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Grande BH, se e somente se toda a documentação exigida pelas normas do SUS for apresentada.

CAPÍTULO QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

4.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade de Saulo de Souza Queiroz, Secretário Municipal de Saúde Administrativa.

4.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar, fiscalizar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste Termo de Referência, representadas por Márcia Denise Oliveira Belisário – Supervisora de área e Samara Moura Oliveira Gonçalves – Diretora de área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, não podendo ser prorrogado por se tratar de um processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 109.485,60** (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde a:

- R\$ 50.673,00 – 1.596 unidades – Passagem Rodoviária – Rota Congonhas X Belo Horizonte
- R\$ 58.812,60 – 1.596 unidades - Passagem Rodoviária – Rota Belo Horizonte X Congonhas.

6.2. O pagamento será realizado 30(trinta) dias, após apresentação de documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e devidamente atestados por servidor lotado no TFD;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária:

6.4. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA– VALOR DA TARIFA:

7.1. O Valor a ser pago pela tarifa será aquele fixado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

7.2. A atualização do valor da tarifa será feita sempre e, no mesmo percentual fixado pelo Estado de Minas Gerais, cabendo á Contratada a apresentação de requerimento acompanhado do ato de majoração da tarifa, seja Decreto, Resolução ou outro ato.

7.3. A alteração será feita por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo as passagens intermunicipais com destino Congonhas/ Belo Horizonte e Belo Horizonte/Congonhas aos usuários SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.1.2. Apresentar mensalmente documento fiscal ou fatura de serviços, contendo os relatórios e documentos necessários para conferência e pagamento do serviço prestado;

8.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Preencher formulário padronizado de recibo de pagamento, para comprovação do transporte de acordo com o manual de procedimentos do TFD (modelo de Secretaria Estadual da Saúde de Minas Gerais em Vigor) e portaria 55 de 24.02.99;

9.1.2. Liberar formulário de emissão de passagem de ida e volta para o usuário devidamente preenchido, carimbado e assinado, que garante a disponibilização das passagens, por parte da Empresa de transporte contratada;

9.1.3. Fornecer ao usuário formulário de relatório de atendimento, que deverá ser preenchido pelo médico do local do atendimento em Belo Horizonte, para comprovação do atendimento, que deverá ser apresentado ao setor de TFD, juntamente com os bilhetes de passagem, no prazo de até 03 (três) dias após o atendimento para prestação de contas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de relatórios com comprovante de viagem enviados mensalmente pela mesma, que comprovam a viagem do paciente;

9.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.172: Atividade Ambulatorial, hospitalar e TFD /RP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. Após 10 (dez) dias de atraso injustificado a empresa será notificada;

11.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Será considerada inexecução total quando a empresa deixar de cumprir com o item 8.1.1;

11.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

13.1. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma: a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 109.485,60** (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta cinco reais e sessenta centavos).

15.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/005/2022, com base no artigo 25 da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/3811/2009 e PRC 049/2022.

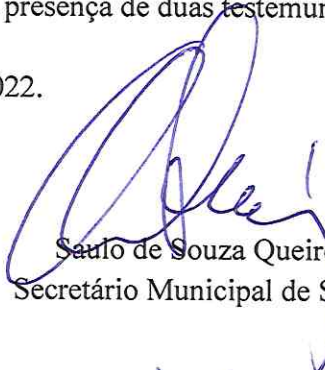


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

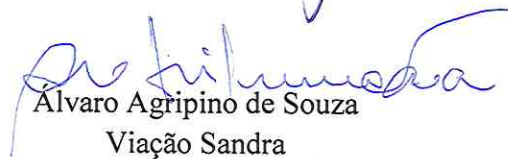
15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de maio de 2022.



Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde



Alvaro Agripino de Souza
Viação Sandra

Testemunhas: 1. 

2. 